CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÁRQUICO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Capítulo I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Águas de Sarandi- Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, para a execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte organização administrativa:

I – Superintendência;

II – Departamento Administrativo:
a) Divisão de Finanças;
b) Divisão de Recursos Humanos;

III – Departamento de Planejamento:
a) Divisão de Controle de Qualidade;

IV – Departamento Operacional:
a) Divisão de Água;
b) Divisão de Esgoto.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo encontram-se estruturados na forma do ANEXO I desta Lei Complementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS
Seção I

Da Superintendência

Art. 2º A Superintendência do SERVIÇO AUTÁRQUICO, por meio do seu Superintendente, tem por finalidade a execução das atividades de direção geral, coordenação e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela Autarquia.

Parágrafo único. As competências específicas do Superintendente são as enunciadas no Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO.

Seção II

Dos Órgãos de Administração Geral

Art. 3º O Serviço Autárquico é constituído dos seguintes Departamentos e Divisões subordinados ao Superintendente;

I – Departamento Administrativo:
c) Divisão de Finanças;
d) Divisão de Recursos Humanos;

II – Departamento de Planejamento:
b) Divisão de Controle de Qualidade;

III – Departamento Operacional:
c) Divisão de Água;
d) Divisão de Esgoto.

Parágrafo único. As competências específicas dos Diretores e Chefes de Divisões serão as enunciadas no Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006.

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A estrutura administrativa do Serviço Autárquico, estabelecida na presente Lei Complementar, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração da Autarquia e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes desta Lei Complementar far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno;
II - provimento dos respectivos departamentos e divisões;
III - dotação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;
IV - instrução dos departamentos e divisões quanto às competências conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 5º. Baixado o Regimento Interno e providos os respectivos departamentos e divisões, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondam às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Capítulo III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 6º. O Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO será baixado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas do Serviço Autárquico;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006.

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º. O Superintendente do Serviço Autárquico poderá delegar competências aos diretores e chefias para proferir despachos decisórios, por intermédio do Regimento Interno, podendo a qualquer momento avocá-las para si.

Parágrafo único. São indelegáveis as competências decisórias do Superintendente nos seguintes casos:

I - nomeação, exoneração e demissão dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como designação e destituição de servidores em exercício de funções gratificadas;

II - aprovação de licitações, sob qualquer modalidade;

III – coordenar a execução de convênios e contratos de serviços públicos;

IV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Serviço Autárquico;

V - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com ou sem encargos.

Capítulo IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, E CHEFIA

Art. 8º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e referências de vencimento, constantes do ANEXO II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores das referências de vencimento de que trata este artigo no caso do superintendente será remunerado de forma equivalente aos secretários municipais com o símbolo CC1 e os dos diretores serão equivalentes aos diretores municipais com o símbolo CC2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006.

Art. 9º. A remuneração dos cargos de chefias serão estabelecidos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Serviço Autárquico.

Art. 10. Extinto o órgão da atual estrutura administrativa do DAE, extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou Chefia, bem como os demais encargos sob essas formas de provimento.

Art. 11. As nomeações e designações para os cargos de superintendente direção, chefia, assessoramento, assistência e coordenação obedecerão aos seguintes critérios:

I - o cargo de Superintendente é de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II - os cargos de Diretores são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

III- os cargos de Chefias, deverão ter formação técnica compatível com a respectiva divisão e deverão pertencer ao quadro efetivo do Serviço Autárquico, sendo nomeados pelo Superintendente.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A jornada de trabalho dos titulares de cargos e funções previstos nesta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade e interesse da administração.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou o Superintendente autorizado a proceder aos ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento do Serviço Autárquico em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou o Superintendente autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a numeração e a nomenclatura dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-la à nova estrutura administrativa.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006.

LEI Nº

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I – Superintendência;

II – Departamento Administrativo:
e) Divisão de Finanças;
f) Divisão de Recursos Humanos;

III – Departamento de Planejamento:
c) Divisão de Controle de Qualidade;

IV – Departamento Operacional:
e) Divisão de Água;
f) Divisão de Esgoto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006.

LEI Nº

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	CC-1
03	Diretores de Departamento	CC-2

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autárquico Municipal e dá outras providências.

JORNAL DO POVO
ClassiExpresso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006

SÚMULA:- Dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Autárquico Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado de Parana, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Capítulo I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Águas de Sarandi- Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, para a execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte organização administrativa:

I – Superintendência;
II – Departamento Administrativo:
a) Divisão de Finanças;
b) Divisão de Recursos Humanos;
III – Departamento de Planejamento:
a) Divisão de Controle de Qualidade;
IV – Departamento Operacional:
a) Divisão de Agua;
b) Divisão de Esgoto.

Parágrafo único - Os órgãos de que trata este artigo encontram-se estruturados na forma do ANEXO I desta Lei Complementar.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Superintendencia

Art. 2º - A Superintendência do SERVIÇO AUTARQUICO, por meio do seu Superintendente, tem por finalidade a execução das atividades de direção geral, coordenação e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela Autarquia.

Paragrafo único - As competências especificas do Superintendente são as enunciadas no Regimento Interno do SERVIÇO AUTARQUICO.

Seção II
Dos Órgãos de Administração Geral

Art. 3º - O Serviço Autarquico é constituido dos seguintes Departamentos e Divisões subordinados ao Superintendente:

I – Departamento Administrativo:
c) Divisão de Finanças;
d) Divisão de Recursos Humanos;

II – Departamento de Planejamento.
b) Divisão de Controle de Qualidade;

LEI COMPLEMENTAR 140/2006
ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I – Superintendência.

II – Departamento Administrativo:
e) Divisão de Finanças;
f) Divisão de Recursos Humanos.

III – Departamento de Planejamento:
c) Divisão de Controle de Qualidade;

IV – Departamento Operacional:
e) Divisão de Agua
f) Divisão de Esgoto

PAÇO MUNICIPAL, 08 de maio de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itambé-Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - CEP 87.175-000
Itambé - Parana - Fone Fax: (44) 231.1222

RESOLUÇÃO Nº 002/2006

SUMULA: Aprova o Relatorio de Gestão 2005.

O Conselho Municipal da Assistência Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 661, de 17.11.1995, e considerando a deliberação da Plenaria realizada em 24 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatorio de Gestão do Município de Itambé, Estado do Paraná, referente ao exercicio de 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé/PR, 24 de fevereiro de 2006.

III – Departamento Operacional:
c) Divisão de Água;
d) Divisão de Esgoto.

Parágrafo único - As competências específicas dos Diretores e Chefes de Divisões serão as enunciadas no Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura administrativa do Serviço Autárquico, estabelecida na presente Lei Complementar, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração da Autarquia e a disponibilidade de recursos

Parágrafo único - A implantação dos órgãos constantes desta Lei Complementar far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno;
II - provimento dos respectivos departamentos e divisões.
III - dotação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.
IV - instrução dos departamentos e divisões quanto às competências conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 5º - Baixado o Regimento Interno e providos os respectivos departamentos e divisões os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondam às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Capítulo III
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 6º - O Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO será baixado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas do Serviço Autárquico;
II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado.
IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º - O Superintendente do Serviço Autárquico poderá delegar competências aos diretores e chefias para proferir despachos decisórios, por intermédio do Regimento Interno, podendo a qualquer momento avocá-las para si.

Parágrafo único - São indelegáveis as competências decisórias do Superintendente nos seguintes casos:

I - nomeação, exoneração e demissão dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como designação e destituição de servidores em exercício de funções gratificadas;
II - aprovação de licitações, sob qualquer modalidade;
III – coordenar a execução de convênios e contratos de serviços públicos.
IV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Serviço Autárquico;
V - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com ou sem encargos.

Capítulo IV
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, E CHEFIA

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e referências de vencimento, constantes do ANEXO II desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os valores das referências de vencimento de que trata este artigo no caso do superintendente será remunerado de forma equivalente aos secretários municipais com o símbolo CC1 e os dos diretores serão equivalentes aos diretores municipais com o símbolo CC2.

Art. 9º - A remuneração dos cargos de chefias serão estabelecidos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Serviço Autárquico.

Art. 10 - Extinto o orgão da atual estrutura administrativa do DAE, extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua direção ou Chefia, bem como os demais encargos sob essas formas de provimento

Art. 11 - As nomeações e designações para os cargos de superintendente direção, chefia, assessoramento, assistência e coordenação obedecerão aos seguintes critérios:

I - o cargo de Superintendente é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

II - os cargos de Diretores são de livre nomeação do Prefeito Municipal.

III- os cargos de Chefias, deverão ter formação técnica compatível com a respectiva divisão e deverão pertencer ao quadro efetivo do Serviço Autárquico, sendo nomeados pelo Superintendente.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Itambé/PR., 24 de fevereiro de 2006.

Angelina Tagliari Cabrera
Presidente

REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
01/2005 à 02/2005

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R$ Milhares

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	Saldo a Realizar (a-c)
RECEITAS CORRENTES	17.559	17.559	2.314	13,18	2.314	13,18	15.244
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.343	2.343	85	3,62	85	3,62	2.258
Impostos	997	997	58	5,86	58	5,86	938
Taxas	876	876	18	2,10	18	2,10	858
Contribuição de Melhoria	470	470	8	1,69	8	1,69	462
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	600	600	1	0,22	1	0,22	599
Contribuições Sociais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Contribuições Econômicas	600	600	1	0,22	1	0,22	599
RECEITA PATRIMONIAL	101	101	81	80,45	81	80,45	20
Receitas Imobiliárias	73	73	1	1,96	1	1,96	72
Receitas de Valores Mobiliários	28	28	79	288,80	79	288,80	-52
Receitas de Concessões e Permissões	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita da Produção Vegetal	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita da Produção Animal e Derivados	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Agropecuárias	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita da Industria Extrativa Mineral	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita da Industria de Transformação	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita da Industria de Construção	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA DE SERVIÇOS	1.016	1.016	0	0,03	0	0,03	1.015
Receita de Serviços	1.016	1.016	0	0,03	0	0,03	1.015
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.722	12.722	2.019	15,87	2.019	15,87	10.703
Transferências Intergovernamentais	12.657	12.657	2.019	15,95	2.019	15,95	10.638
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Convênios	65	65	0	0,00	0	0,00	65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	779	779	128	16,44	128	16,44	651
Multas e Juros de Mora	126	126	13	10,17	13	10,17	113
Indenizações e Restituições	3	3	1	29,00	1	29,00	2
Receita da Dívida Ativa	650	650	86	13,23	86	13,23	564
Receitas Correntes Diversas	0	0	28	0,00	28	0,00	-28
RECEITAS DE CAPITAL	539	539	157	29,08	157	29,08	382
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	49	0,00	49	0,00	-49
Operações de Crédito Internas	0	0	49	0,00	49	0,00	-49
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
ALIENAÇÃO DE BENS	100	100	3	2,86	3	2,86	97
Alienação de Bens Móveis	100	100	0	0,00	0	0,00	100
Alienação de Bens Imóveis	0	0	3	0,00	3	0,00	-3
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Amortizações de Empréstimos	0	0	0	0,00	0	0,00	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	439	439	105	24,00	105	24,00	334
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Convênios	439	439	105	24,00	105	24,00	334
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Integralização do Capital Social	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receitas de Capital Diversas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	18.098	18.098	2.471	13,65	2.471	13,65	15.627
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) =(I+II)	18.098	18.098	2.471	13,65	2.471	13,65	15.627
DÉFICIT (IV)	0	0	511	5.111.700,00	511	5.111.700,00	-511
TOTAL (V) = (III + IV)	18.098	18.098	2.982	16,48	2.982	16,48	15.116
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0	-	

Moacyr José de Oliveira
Prefeito de Paiçandu

RONALDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Ana Teresa Barbosa
CRC-PR 048558/O-4

MUNICIPIO DE PAIÇANDU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2005 à 2/2005

REPUBLICAÇÃO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	10.988	10.988	1.504	13,69
Receita de Impostos	1.418	1.418	128	9,05
Impostos	997	997	58	5,86
Dívida Ativa dos Impostos	400	400	59	14,89
(Multa, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	21	21	11	57,90
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	9.570	9.570	1.376	14,38
Cota-Parte FPM (85%)	5.950	5.950	909	15,27
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - LC 87/96 (85%)	85	85	9	10,94
Cota-Parte ICMS (85%)	1.753	1.753	299	17,07
Cota-Parte IPI - Exportação (85%)	43	43	5	11,46
Parcela das Transferências destinada à formação do FUNDEF (-)	1.320	1.320	184	13,94
Cota-Parte ITR (100%)	20	20	3	14,53
Cota-Parte IPVA (100%)	0	0	1	0,00
Cota-Parte IPVA - 100%	400	400	147	36,80
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (II)	3.225	3.225	367	11,39
Transferências Intergovernamentais do FUNDEF (IV)	3.000	3.000	460	15,33
Complementação de Recursos do FUNDEF (V)	3.000	3.000	460	15,33
Complementação da União - FUNDEB	0	0	0	0,00
Cota-Parte Contribuição Social do Salário-Educação	85	85	0	0,00
Transferências do FNDE	138	138	21	14,85
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0	0	0	0,00
Receita de Operações de Crédito Destinada à Educação	0	0	0	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	1	1	0	192,00
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	12.692	12.692	1.827	14,39

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o bimestre (d)	% (d/c)
VINCULADOS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	2.253	2.259	311	13,80
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	1.285	1.285	130	10,14
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	968	968	172	17,77
Outras Despesas com Ensino	0	0	0	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF - NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	3.007	3.004	315	10,47
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	2.805	2.805	143	5,11
Outras Despesas no Ensino Fundamental	202	202	172	84,91
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0	0	0	0,00
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0,00
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0	1	1	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	5.260	6.259	667	12,48

SETE (-) PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)	0
SETE (+) GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	307

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB APLICADO NO EXERCÍCIO (XIII)	44
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS DE RECURSOS PRÓPRIOS	56
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	56
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	18
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERC. ANTERIOR (XV)	95
TOTAL (XVI)	224

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2004 (e)	Aplicação Apurada em 2004 (f)	RESTOS A PAGAR Inscritos em 31 de dezembro de 2004	RESTOS A PAGAR Cancelados em 2005 (g)
RP DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	2.542	2.748	3	3
RP DA DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.525	1.956	3	3

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005	VALOR

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A jornada de trabalho dos titulares de cargos e funções previstos nesta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade e interesse da administração.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou o Superintendente autorizado a proceder aos ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento do Serviço Autárquico em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou o Superintendente autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a numeração e a nomenclatura dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-la à nova estrutura administrativa.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de maio de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Mínima em 2004 (e)	2004 (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2004	Cancelados em 2005 (g)
APLICADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	2.642	2.746	3	0
APLICADA COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.585	1.650	3	0

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005	VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	0
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	0

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + X + XII - XVII)]	16.3

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(XIX/XVIII) * 100]	
CAPUT DO ART. 60 DO ADCT DA CF/88	25.00
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [((VII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVII)) / (XIX * 0,25)]	
CAPUT DO ART. 60 DO ADCT DA CF/88	60.00
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (XX / XIV)	
§ 5º DO ART. 60 DO ADCT DA CF/88	39.92

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2004	Até o 1º bim
	167	167

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Despesas Empenhadas	
			Até o bimestre (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL (361)	4.255	4.255	480	11.28
EDUCAÇÃO INFANTIL (365)	968	968	172	17.77
OUTRAS SUBFUNÇÕES ATIVAS E ADJUNTOS (366)	0	0	0	0.00
EDUCAÇÃO ESPECIAL (367)	37	37	0	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES	0	0	0	0.00
TOTAL DAS DESPESAS	5.260	5.260	652	12.40

REPUBLICAÇÃO

AJUSTES NO CÁLCULO DO ÍNDICE	
Dedução das despesas consideradas para fins de limite constitucional face a contabilização indevida em MDE	0
Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0
Acréscimo em aplicação dos recursos do FUNDEF saldo anterior+Receita-Diferença Saldo Financeiro Atual	0
Dedução por Cancelamentos ou Diversos Fundos/SSIAM/1 por interferência/aplicação Patrimonial	0
Dedução Superávit Financeiro - Fonte 101 a 104	0
Acréscimo Despesas Empenhadas e Pedido a Receber	0
DESPESAS LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO MDE	4.94
Mínimo 60% do Fundef na Remuneração do Magistério Ensino Fundamental - § 5º do artigo 60 do ADCT da CF/88	39.92
INDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	33.86
INDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NO MDE(Mínimo de 60%)	66.13

Moacyr José de Oliveira
Prefeito de Paiçandu

RONALDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Ana Teresa Barbará
CRC-PR 048580/O-4